

PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEIRIA E A DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR

Considerando o seguinte:

- *A Constituição da República Portuguesa reconhece, como direitos fundamentais, no seu artigo 60º os direitos dos consumidores;*
- *A Lei n.º 24/96, de 31 de julho estabelece o regime jurídico aplicável aos direitos dos consumidores determinando, desde logo, no seu artigo 1º que “Incumbe ao Estado, às regiões autónomas e às autarquias locais proteger o consumidor...”, bem como o dever de proteção e informação do consumidor, nomeadamente, através da criação de serviços municipais de informação ao consumidor;*
- *A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conforme o disposto na alínea l) do n.º 2 do seu artigo 23.º, atribui aos municípios a defesa dos consumidores;*
- *O Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril, estabelece, entre as diversas atribuições e competências da Direção-Geral do Consumidor, os deveres de iniciativa legislativa, de dinamização do Sistema de Defesa do Consumidor, de coordenação das atividades desenvolvidas pelas entidades públicas e privadas integradas neste Sistema (designadamente, através do acompanhamento da atividade das associações de consumidores, dos centros de arbitragem de conflitos de consumo e dos centros de informação autárquica ao consumidor), de informação aos consumidores sobre os direitos de que são titulares e sobre a legislação que protege os seus interesses e de representação dos interesses dos consumidores nas diversas Redes e fóruns nacionais e internacionais;*
- *A experiência nacional e internacional demonstra que a existência de estruturas de proximidade, funcionais e simplificadas dirigidas aos consumidores, contribuem, de modo efetivo, para a capacitação e empoderamento dos cidadãos com efeitos na prevenção de litígios e pacificação social;*
- *A tendência nacional e internacional aponta no sentido da criação de uma rede de informação de cobertura nacional, associada a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos de consumo, de mediação a nível das entidades de resolução de litígios de consumo frequentemente ligadas às próprias autarquias locais.*

O Presidente da Câmara Municipal Leiria, no uso das competências delegadas, decidiu constituir um “Centro de Informação Autárquico ao Consumidor – CIAC” com sede e intervenção na área do Município.

A eficácia do CIAC depende, não só de meios materiais e humanos postos à disposição do Centro, como de uma estrutura de apoio e assistência técnica indispensável.

Nesse contexto, e com vista à consecução destes objetivos instrumentais e à otimização dos meios disponíveis, é celebrado o presente protocolo de cooperação:

1. OBJETO DO PROTOCOLO

1.1. O presente protocolo tem por objeto estabelecer a cooperação entre o Município de Leiria (ML) e a Direção-Geral do Consumidor (DGConsumidor) quanto aos meios materiais e técnicos necessários ao funcionamento do CIAC.

1.2. São atribuições do CIAC:

- a) A promoção da defesa dos direitos do consumidor, nomeadamente, mediante a organização de ações de sensibilização e informação sobre temática do consumo;*
- b) A prestação de informação ao consumidor sobre os seus direitos e modos de exercício;*
- c) O apoio na resolução dos conflitos de consumo que ocorram na área do município de Leiria ou em que seja parte um consumidor residente no concelho de Leiria, designadamente, através do respetivo envio para a entidade de resolução extrajudicial de litígios competente.*

2. COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO MUNICÍPIO DE LEIRIA

2.1. O Município de Leiria compromete-se a assegurar que o CIAC cumpra os objetivos para os quais foi constituído, quer através de meios de que disponha, quer custeando os que se venham a revelar indispensáveis, designadamente a:

- a) Disponibilizar o espaço e meios materiais necessários;*
- b) Afetar pessoal qualificado, disponibilizando apoio técnico e jurídico, sempre que necessário;*
- c) Proceder ao registo das reclamações/pedidos de informação dos consumidores*

na base de dados, disponibilizada pela DGConsumidor.

- d) Enviar anualmente à DGConsumidor cópia do relatório de atividades do CIAC e respetivo plano de atividades;*
- e) Divulgar junto dos consumidores as brochuras informativas e alertas sobre temas de interesse para os consumidores, designadamente através da sua publicação no site da Câmara Municipal;*

3. COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA DGCONSUMIDOR

3.1. A DGConsumidor compromete-se a:

- a) Facultar o acesso aos sistemas de dados sobre consumo e consumidores, designadamente, os relativos à legislação aplicável e, de um modo geral, a toda a informação útil de que disponha;*
- b) Fornecer apoio documental, nomeadamente, o acesso a publicações próprias, como sejam estudos, folhetos e desdobráveis, bem como, a material audiovisual;*
- c) Enviar, de forma regular, através de correio eletrónico, brochuras informativas e alertas sobre temas de interesse para os consumidores;*
- d) Organizar e propiciar ações de formação aos técnicos de consumo do CIAC e aos técnicos que o apoiam;*
- e) Divulgar e informar os consumidores em geral da atividade do CIAC, nomeadamente, através da publicação de artigos no “Portal do Consumidor” e no seu facebook;*
- f) Prestar, na medida do possível, apoio técnico no domínio da organização e funcionamento do CIAC e da sua eventual integração em sistemas de informação e resolução de conflitos mais abrangentes;*
- g) Informar da existência e promover a integração do CIAC em sistemas e redes de informação mais abrangentes, a nível regional, nacional ou internacional;*
- h) Promover formas e mecanismos de colaboração com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vista à diversificação de canais informativos e de apoio ao consumidor;*
- i) Enviar ao CIAC cópia do seu relatório de atividades e do seu plano de atividades.*

4. VIGÊNCIA, DENÚNCIA e ALTERAÇÕES

4.1. *O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e é válido por um período de 2 anos, renovando-se por iguais e sucessivos períodos de tempo, se nenhuma das partes outorgantes o denunciar, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do prazo da sua vigência.*

4.2. *Qualquer das partes pode, a todo o tempo, denunciar o presente Protocolo, desde que notifique as contrapartes da intenção de efetuar a denúncia, por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do termo inicial do Protocolo, não advindo de tal facto qualquer obrigação ou responsabilidade contratual ou legal para qualquer das partes outorgantes.*

4.3. *Durante a vigência do Protocolo, poderão ser introduzidas alterações ao mesmo, as quais apenas serão válidas se celebradas por adenda ao presente Protocolo, sendo as mesmas sempre feitas através de documento escrito, assinado pelas partes outorgantes, com poderes para esse ato, passando as adendas a fazer parte integrante do presente Protocolo.*

4.4. *As omissões e dúvidas que surjam da execução do presente Protocolo serão resolvidas entre as partes e objeto de adenda ao mesmo.*

E por terem de livre vontade assim convencionado, as partes outorgantes firmam o presente Protocolo, num total de 4 páginas, em dois exemplares originais, ficando cada parte outorgante com um exemplar de igual valor.

Pela Câmara Municipal

Pela Direção-Geral do Consumidor

O Presidente da Câmara

A Diretora Geral

Gonçalo Lopes

Ana Catarina Fonseca